

EDITAL Nº 030/2025
PROCESSO Nº 053/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e da Resolução CISDESTE nº 08/2023. e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 05/01/2026 às 09:10 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 05/01/2026 às 09:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item/lote.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional, incluindo o envio de informações ao eSocial, para atendimento das diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a serem executados nas microrregiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **BLL Compras**, por meio do sítio **<https://bll.org.br/>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Apesar do valor previsto, poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital conforme justificativa neste processo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Grupo Único

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$50,00 (cinquenta) reais.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, neste município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica BLL Compras, no seguinte endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.2. O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", "f" do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas "d", "e", "g" do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul .

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro**

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul através do endereço <http://www.cisdeste.saude.mg.gov.br/editais/licitacoes/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da CISDESTE, localizada na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:30:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Anexo I do TR - Planilha de Preço Estimado;

13.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Juiz de Fora, 10/12/2025.

Daudiceia Renata Moreira
Coordenadora de Compras e Licitação

Assinado por 1 pessoa: DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/38D8-6F63-2764-7EFF> e informe o código 38D8-6F63-2764-7EFF

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional, incluindo o envio de informações ao eSocial, para atendimento das diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a serem executados nas microrregiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE), conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONSULTA MÉDICA – Avaliação clínica com emissão de ASO.	SV	1.814
02	CONSULTA MÉDICA – Avaliação clínica atestados médicos.	SV	1.728
03	CONSULTA MÉDICA – Parecer oftalmologia com campimetria.	SV	29
04	EXAMES LABORATORIAIS – Anti Hbs - Hepatite B.	UN	1.040
05	EXAMES LABORATORIAIS – Anti Hcv.	SV	302

Item	Descrição	Unid.	Quant.
06	EXAMES LABORATORIAIS – Eletroencefalograma com laudo.	SV	893
07	EXAMES LABORATORIAIS – Glicemia de jejum.	SV	893
08	EXAMES LABORATORIAIS – HBSAG.	E	317
09	EXAMES LABORATORIAIS – Hemograma completo.	E	14
10	EXAMES OCUPACIONAIS – AC Hipúrico urinário.	SV	14
11	EXAMES OCUPACIONAIS – Ac Metil Hipúrico urinário.	SV	14
12	EXAMES OCUPACIONAIS – Acuidade visual com distinção de cores.	SV	893
13	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria com discriminação vocal (logoaudiometria).	SV	14
14	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria Tonal.	SV	893
15	EXAMES OCUPACIONAIS – Dosagem de insulina.	SV	14
16	EXAMES OCUPACIONAIS – Ecocardiograma bidimensional.	SV	14
17	EXAMES OCUPACIONAIS – Eletrocardiograma com laudo.	SV	893
18	EXAMES OCUPACIONAIS – Espirometria.	SV	14
19	EXAMES OCUPACIONAIS – Hemoglobina glicosada.	E	14
20	EXAMES OCUPACIONAIS – Holter 24 horas (monitorização cardiológica contínua).	SV	14
21	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Cardiologia.	SV	29
22	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Endocrinologia.	SV	14
23	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Ortopedia.	SV	29

Item	Descrição	Unid.	Quant.
24	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Pneumologia.	SV	14
25	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer psiquiatria.	SV	29
26	EXAMES OCUPACIONAIS – Ressonância magnética.	SV	29
27	EXAMES OCUPACIONAIS – Teste ergométrico em esteira.	SV	14
28	EXAMES OCUPACIONAIS – Tomografia computadorizada.	SV	29
29	SERVIÇOS – Serviço transmissão de dados esocial.	MÊS	12
30	SERVIÇOS – Toxicológico renovação de CNH.	SV	115
31	SERVIÇOS – Toxicológico sorteio.	SV	58

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento, a parte referente a descrição do ciclo de vida do objeto.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - A Contratada poderá, na execução do objeto, e sem prejuízo de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, subcontratar os serviços de realização de exames laboratoriais e clínicos, sendo vedada a subcontratação da atividade de transmissão de dados ao eSocial, em razão de seu caráter sigiloso e da necessidade de controle direto pela Contratada.

I - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como responder integralmente perante o CISDESTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas à parcela subcontratada.

II - A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CISDESTE, a quem incumbe avaliar previamente se o subcontratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução dos serviços, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será analisada pelo setor competente e instruirá o respectivo processo administrativo.

IV - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do CISDESTE, com agentes públicos que atuem na gestão ou fiscalização do contrato, ou com aqueles que tenham participado da fase de planejamento ou julgamento da licitação, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 – Outros Requisitos necessários para a execução do objeto

8.8.1 – Prestação de Serviços de Saúde Ocupacional

a) Oferecer prestação integrada de serviços de medicina ocupacional, contemplando a realização de exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de risco, exames complementares, exames toxicológicos, consultas médicas especializadas e o envio das informações ao eSocial, conforme as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e as disposições da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7);

b) Assegurar que todos os exames ocupacionais e complementares sejam realizados, sempre que possível, no mesmo dia, evitando deslocamentos múltiplos dos colaboradores e custos adicionais à Administração Pública;

c) Garantir que todos os profissionais envolvidos estejam regularmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, conforme exigido pela legislação vigente.

8.8.2 – Cobertura Territorial e Rede Credenciada

a) Manter, no mínimo, uma clínica conveniada por microrregião da área de abrangência do CISDESTE, de modo a garantir atendimento integral aos trabalhadores, sem ocorrência de vazios assistenciais;

b) Considerando a extensão territorial e o número de municípios abrangidos pelas microrregiões de Manhuaçu e Juiz de Fora, a CONTRATADA deverá disponibilizar duas clínicas estrategicamente localizadas em cada uma dessas regiões, assegurando acesso adequado e tempestivo aos colaboradores, minimizando deslocamentos e evitando custos adicionais à Administração;

c) Garantir que todas as clínicas conveniadas estejam devidamente regularizadas junto aos órgãos competentes (CNPJ, CNES, Alvará Sanitário, CRM/CRF/COREN, conforme aplicável) e que possuam equipe técnica qualificada e capacitada para execução dos serviços;

d) Comunicar formalmente ao SESMT do CISDESTE qualquer alteração na rede credenciada (inclusão, substituição ou exclusão de unidades) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.8.3 – Sistema Eletrônico de Gestão Ocupacional

a) Disponibilizar sistema informatizado próprio ou contratado, que possibilite o agendamento, controle, registro, acompanhamento e gestão dos exames ocupacionais e complementares, compatível com diferentes versões dos sistemas operacionais Windows (7 SP1, 10 e 11) e com os principais navegadores disponíveis, observadas as limitações das versões mais antigas;

b) O sistema deverá ser 100% web, com acesso restrito mediante login e senha individualizados, configurados de acordo com o perfil de acesso (médico do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnico de segurança do trabalho, gestor administrativo, entre outros), devendo observar rigorosamente o sigilo médico e a confidencialidade dos dados sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

c) O sistema deverá permitir acesso digital e download dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), laudos de exames complementares e consultas especializadas;

d) O sistema deverá garantir o registro e a rastreabilidade de cada exame (agendado, realizado, pendente, reagendado ou ausente), com histórico completo e auditável.

8.8.4 – Prazos e Comunicação

a) A CONTRATADA deverá atualizar o status de cada exame (realizado, reagendado, pendente ou ausente) no sistema informatizado, em até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização ou ausência do trabalhador;

b) Em caso de falta do empregado ao exame agendado, a CONTRATADA deverá informar formalmente ao SESMT no mesmo prazo, permitindo que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis;

c) A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação direto e permanente com o setor de Saúde Ocupacional/SESMT, por meio eletrônico e telefônico, para resolução de dúvidas, apoio técnico e alinhamentos operacionais.

8.8.5 – Entregas e Acesso à Documentação

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SESMT, em formato digital e físico, os seguintes documentos:

- Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

- Laudos de exames e consultas complementares;
- Laudos de exames toxicológicos;
- Relatório mensal de envio das informações ao eSocial.

b) O acesso aos prontuários médicos deverá observar estritamente as disposições da NR-07, sendo restrito aos profissionais de saúde do trabalho sob responsabilidade técnica da CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA deverá enviar trimestralmente, por serviço postal ou transportadora, todas as documentações físicas referentes aos exames ocupacionais realizados, correndo os custos de postagem e transporte por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.8.6 – Do Envio ao eSocial

a) A CONTRATADA deverá dispor de solução informatizada própria para exportação e transmissão de dados compatíveis com as exigências do eSocial, nos termos do Decreto Federal nº 8.373/2014 e suas atualizações;

b) A solução adotada deverá garantir a integridade, autenticidade e segurança das informações transmitidas, com registros rastreáveis e passíveis de auditoria.

8.8.7 – Garantia de Qualidade e Fiscalização

a) A CONTRATADA deverá colaborar com o SESMT nas ações de melhoria contínua dos processos, propondo ajustes e adequações que otimizem a vigilância à saúde e a gestão ocupacional;

b) Deverá permitir fiscalização técnica e administrativa pela CONTRATANTE, mediante apresentação mensal de relatórios de atendimentos, indicadores de desempenho, mapas de pendências e evidências de conformidade;

c) Em caso de descumprimento de prazos, omissão de informações, não conformidade técnica ou falhas operacionais, a CONTRATANTE poderá rejeitar as faturas apresentadas, aplicar penalidades contratuais e exigir correção imediata das irregularidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

8.8.8 – Proteção de Dados e Sigilo Profissional

a) A CONTRATADA compromete-se a respeitar o sigilo médico e profissional, bem como a proteger os dados pessoais e sensíveis dos empregados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

b) É vedada a divulgação, o compartilhamento, o tratamento indevido ou o uso não autorizado das informações médicas e ocupacionais obtidas durante a execução contratual;

c) O descumprimento das obrigações de confidencialidade e proteção de dados implicará aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual por justa causa e responsabilização civil e penal, conforme o caso.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante do CISDESTE.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

a) O SESMT encaminhará à CONTRATADA, por meio do sistema informatizado disponibilizado, a solicitação do exame ocupacional a ser realizado, indicando o tipo de exame, o colaborador, a data e a cidade de atendimento.

b) A CONTRATADA deverá confirmar o agendamento solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas após o recebimento da solicitação. Findo esse prazo, deverá comunicar formalmente ao SESMT a confirmação do agendamento ou a necessidade de reagendamento, devidamente justificada.

c) Após a confirmação, a CONTRATADA deverá emitir a guia de atendimento, que será encaminhada ao colaborador pelo SESMT.

d) O colaborador deverá comparecer à clínica conveniada na data e horário agendados. Caso compareça em data ou horário distintos, deverá ser orientado a contatar o SESMT para reagendamento do exame.

e) Os exames complementares serão realizados de acordo com as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, ou conforme orientação expressa da equipe do SESMT.

f) Após a realização dos exames, a CONTRATADA deverá atualizar o status de cada agendamento (realizado, reagendado, pendente ou ausente) no sistema informatizado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, conforme disposto no item 8.8.4.

g) Os resultados dos exames ocupacionais e complementares deverão ser disponibilizados em formato digital, observando-se as exigências de sigilo médico e proteção de dados sensíveis previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como os requisitos estabelecidos no item 8.8.5.

h) A CONTRATADA deverá, ainda, enviar mensalmente, por serviço postal, toda a documentação física referente aos exames ocupacionais realizados, correndo os custos de postagem e transporte por sua conta exclusiva.

i) Em casos excepcionais e/ou emergenciais, a CONTRATANTE poderá solicitar a prestação dos serviços em municípios adjacentes aos previstos no presente Termo, devendo a CONTRATADA garantir o atendimento dentro dos prazos operacionais estabelecidos.

j) Após a prestação dos serviços durante o mês de competência, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a relação nominal detalhada de todos os serviços executados, contendo de forma clara e objetiva: o nome do trabalhador atendido, o tipo de exame realizado, a data de atendimento, o local de execução e demais informações necessárias à conferência e validação do faturamento.

k) Recebida a relação de serviços, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para realizar a verificação (Liquidação), conferência e validação das informações apresentadas, podendo solicitar ajustes, correções, inclusões ou exclusões que se façam necessários.

l) Havendo necessidade de correção, a CONTRATADA deverá proceder aos ajustes indicados e reenviar toda a documentação revisada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

m) A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA somente será permitida após o aceite e a concordância formal da CONTRATANTE quanto à relação de serviços e valores constantes no relatório validado, sob pena de rejeição da cobrança e devolução do documento fiscal.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade de o contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;b) a data da emissão;c) os dados do contrato e do órgão contratante;d) o período respectivo de execução do contrato;e) o valor a pagar; ef) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

17.6.2 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Comprovação de aptidão para a execução do objeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando for o caso, por conselho profissional competente, relativos a serviços prestados em períodos sucessivos ou não, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

II - Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com características mínimas compatíveis com o objeto ora licitado, demonstrando a experiência técnica necessária ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

III - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados que comprovem a execução de serviços de forma concomitante.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

V - A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração:

- Cópia do contrato que deu suporte à contratação;
- Endereço atualizado da contratante emitente do atestado;
- Local de execução do objeto contratado;
- Demais documentos que se fizerem necessários para validação das informações.

VI - Certificado de registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e de seu responsável técnico, de acordo com as exigências legais;

VII - Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, bem como contrato social ou documento equivalente no caso do responsável técnico ser o próprio empresário ou sócio da empresa.

VIII - Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente).

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXX - XXXXXX - XXXXXXXXXXXXX

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 25/11/2025.

Ana Carolina Aparecida de Almeida
Coordenadora de Recursos Humanos

Joyce Viana Marques
Enfermeira do Trabalho

Henrique Monteiro Furtado Azevedo
Técnico em Segurança do Trabalho

Acxel Albrecht Araújo
Supervisor de Plan. Contratações Públicas

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CONSULTA MÉDICA - Avaliação clínica com emissão de ASO.	SV	1.814	72,35	131.242,90
02	CONSULTA MÉDICA - Avaliação clínica atestados médicos.	SV	1.728	68,53	118.419,84
03	CONSULTA MÉDICA - Parecer oftalmologia com campimetria.	SV	29	151,53	4.394,37
04	EXAMES LABORATORIAIS - Anti Hbs - Hepatite B.	SV	1.040	23,58	24.523,20
05	EXAMES LABORATORIAIS - Anti Hcv.	SV	302	33,70	10.177,40
06	EXAMES LABORATORIAIS - Eletroencefalograma com laudo.	SV	893	111,98	99.998,14
07	EXAMES LABORATORIAIS - Glicemia de jejum.	SV	893	12,54	11.198,22
08	EXAMES LABORATORIAIS - HBSAG.	SV	317	26,69	8.460,73
09	EXAMES LABORATORIAIS - Hemograma completo.	SV	14	12,41	173,74
10	EXAMES OCUPACIONAIS - AC Hipúrico urinário.	SV	14	23,26	325,64
11	EXAMES OCUPACIONAIS - Ac Metil Hipúrico urinário.	SV	14	34,06	476,84
12	EXAMES OCUPACIONAIS - Acuidade visual com distinção de cores.	SV	893	55,22	49.311,46

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
13	EXAMES OCUPACIONAIS - Audiometria com discriminação vocal (logoaudiometria).	SV	14	52,74	738,36
14	EXAMES OCUPACIONAIS - Audiometria Tonal.	SV	893	47,25	42.194,25
15	EXAMES OCUPACIONAIS - Dosagem de insulina.	SV	14	35,22	493,08
16	EXAMES OCUPACIONAIS - Ecocardiograma bidimensional.	SV	14	165,38	2.315,32
17	EXAMES OCUPACIONAIS - Eletrocardiograma com laudo.	SV	893	62,96	56.223,28
18	EXAMES OCUPACIONAIS - Espirometria.	SV	14	63,72	892,08
19	EXAMES OCUPACIONAIS - Hemoglobina glicosada.	SV	14	23,17	324,38
20	EXAMES OCUPACIONAIS - Holter 24 horas (monitorização cardiológica contínua).	SV	14	182,57	2.555,98
21	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Cardiologia.	SV	29	302,15	8.762,35
22	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Endocrinologia.	SV	14	280,35	3.924,90
23	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Ortopedia.	SV	29	272,06	7.889,74
24	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Pneumologia.	SV	14	262,29	3.672,06
25	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer psiquiatria.	SV	29	274,50	7.960,50
26	EXAMES OCUPACIONAIS - Ressonância magnética.	SV	29	280,00	8.120,00
27	EXAMES OCUPACIONAIS - Teste ergométrico em esteira.	SV	14	168,26	2.355,64
28	EXAMES OCUPACIONAIS - Tomografia computadorizada.	SV	29	251,78	7.301,62
29	SERVIÇOS - Serviço transmissão de dados esocial.	SV	12	3.979,25	47.751,00

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
30	SERVIÇOS - Toxicológico renovação de CNH.	SV	115	203,03	23.348,45
31	SERVIÇOS - Toxicológico sorteio.	SV	58	203,90	11.826,20

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 697.351,67 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).**



ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2025****Razão Social:** _____, **CNPJ:** _____._____/_____-__**Logradouro:** _____, **nº** _____, **Bairro:** _____**Cidade:** _____, **UF:** _____, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____**E-mail.:** _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	CONSULTA MÉDICA - Avaliação clínica com emissão de ASO.	SV	1.814		
02	CONSULTA MÉDICA - Avaliação clínica atestados médicos.	SV	1.728		
03	CONSULTA MÉDICA - Parecer oftalmologia com campimetria.	SV	29		
04	EXAMES LABORATORIAIS - Anti Hbs - Hepatite B.	SV	1.040		
05	EXAMES LABORATORIAIS - Anti Hcv.	SV	302		
06	EXAMES LABORATORIAIS - Eletroencefalograma com laudo.	SV	893		
07	EXAMES LABORATORIAIS - Glicemia de jejum.	SV	893		

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
08	EXAMES LABORATORIAIS - HBSAG.	SV	317		
09	EXAMES LABORATORIAIS - Hemograma completo.	SV	14		
10	EXAMES OCUPACIONAIS - AC Hipúrico urinário.	SV	14		
11	EXAMES OCUPACIONAIS - Ac Metil Hipúrico urinário.	SV	14		
12	EXAMES OCUPACIONAIS - Acuidade visual com distinção de cores.	SV	893		
13	EXAMES OCUPACIONAIS - Audiometria com discriminação vocal (logoaudiometria).	SV	14		
14	EXAMES OCUPACIONAIS - Audiometria Tonal.	SV	893		
15	EXAMES OCUPACIONAIS - Dosagem de insulina.	SV	14		
16	EXAMES OCUPACIONAIS - Ecocardiograma bidimensional.	SV	14		
17	EXAMES OCUPACIONAIS - Eletrocardiograma com laudo.	SV	893		
18	EXAMES OCUPACIONAIS - Espirometria.	SV	14		
19	EXAMES OCUPACIONAIS - Hemoglobina glicosada.	SV	14		
20	EXAMES OCUPACIONAIS - Holter 24 horas (monitorização cardiológica contínua).	SV	14		
21	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Cardiologia.	SV	29		
22	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Endocrinologia.	SV	14		
23	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Ortopedia.	SV	29		
24	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer Pneumologia.	SV	14		
25	EXAMES OCUPACIONAIS - Parecer psiquiatria.	SV	29		

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
26	EXAMES OCUPACIONAIS - Ressonância magnética.	SV	29		
27	EXAMES OCUPACIONAIS - Teste ergométrico em esteira.	SV	14		
28	EXAMES OCUPACIONAIS - Tomografia computadorizada.	SV	29		
29	SERVIÇOS - Serviço transmissão de dados esocial.	SV	12		
30	SERVIÇOS - Toxicológico renovação de CNH.	SV	115		
31	SERVIÇOS - Toxicológico sorteio.	SV	58		

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº ____/2025**

O Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Pedro Augusto Junqueira Ferraz a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 053/2025 - Pregão Eletrônico nº 029/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional, incluindo o envio de informações ao eSocial, para atendimento das diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a serem executados nas microrregiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião Sudeste e Leste do Sul (CISDESTE)**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze), contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - A Contratada poderá, na execução do objeto, e sem prejuízo de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, subcontratar os serviços de realização de exames laboratoriais e clínicos, sendo vedada a subcontratação da atividade de transmissão de dados ao eSocial, em razão de seu caráter sigiloso e da necessidade de controle direto pela Contratada.

I - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado, bem como responder integralmente perante o CISDESTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas à parcela subcontratada.

II - A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do CISDESTE, a quem incumbe avaliar previamente se o subcontratado atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução dos serviços, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - O pedido de subcontratação deverá ser formalizado pela Contratada, acompanhado da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será analisada pelo setor competente e instruirá o respectivo processo administrativo.

IV - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do CISDESTE, com agentes públicos que atuem na gestão ou fiscalização do contrato, ou com aqueles que tenham participado da fase de planejamento ou julgamento da licitação, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0001.2.0007 1.633.000 RATEIO MACRO LESTE DO SUL - GESTÃO DO CONSÓRCIO.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

__Local__, __ de ____ de 20__.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Nome Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional, incluindo o envio de informações ao eSocial, para atendimento das diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a serem executados nas microrregiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudeste de Minas Gerais (CISDESTE), conforme solução definida neste Estudo Técnico Preliminar., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A presente necessidade de contratação tem por objetivo a contratação de solução em medicina ocupacional, visando a prestação de serviços de realização de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como a transmissão das informações ao eSocial, em conformidade com as exigências legais e normativas vigentes, visando atender às necessidades operacionais e administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste e Leste do sul (CISDESTE).

A medida é necessária para assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), instrumento fundamental para a proteção e preservação da saúde dos trabalhadores.

A execução adequada do PCMSO é essencial para garantir a aptidão clínica dos colaboradores, reduzir o risco de agravos ocupacionais e padronizar a emissão de laudos médicos e atestados de saúde ocupacional (ASOs). Atualmente, o CISDESTE dispõe de um médico do trabalho e uma enfermeira do trabalho atuando na base de Juiz de Fora, estrutura que se mostra insuficiente para atender às demandas, especialmente no que se refere à realização dos exames obrigatórios e acompanhamento médico periódico.

Diante disso, a contratação visa garantir abrangência regional, padronização dos procedimentos médicos, centralização das informações e conformidade com as obrigações legais e trabalhistas. Cumpre destacar que, embora haja uma Ata de Registro de Preços vigente com objeto de características semelhantes, a execução contratual enfrentou diversas dificuldades operacionais e

administrativas com a empresa contratada, as quais culminaram na instauração de processo administrativo sancionador, em virtude de descumprimento de prazos e falhas na entrega de resultados. Tais ocorrências comprometeram a regularidade e a continuidade dos serviços, evidenciando a necessidade de nova licitação para assegurar a prestação eficiente, segura e contínua dos serviços.

Adicionalmente, durante o período de execução do contrato anterior, foi realizada uma revisão e desmembramento dos exames clínicos, especialmente em razão da verificação e conferência individualizada dos atestados de saúde ocupacional, o que resultou em aumento significativo da demanda de exames e atendimentos. Esse incremento reforça a necessidade de readequação dos quantitativos e atualização do escopo contratual, de modo a refletir a realidade atual das demandas do CISDESTE e garantir a plena cobertura das bases descentralizadas.

Dessa forma, a nova contratação se justifica não apenas pela necessidade de continuidade dos serviços de saúde ocupacional, mas também pela ampliação do escopo, melhoria da gestão técnica e contratual e pela adequação quantitativa e qualitativa do objeto às novas exigências legais e operacionais do Consórcio.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Coordenação de Recursos Humanos, Medicina do Trabalho – SESMT.

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) MESES contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; d) observação das normas do INMETRO; e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - A partir da identificação da necessidade de realização de exames ocupacionais e complementares, bem como do envio das informações ao eSocial, em diferentes municípios pertencentes às microrregiões que integram o CISDESTE - Além Paraíba, Leopoldina, Ubá, Muriaé, Bicas, Santos Dumont, Carangola, Viçosa, Ponte Nova, Manhuaçu e Juiz de Fora -, foram conduzidas pesquisas de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis e práticas adotadas por outros entes públicos para execução de serviços similares.

Foram consultadas empresas especializadas, estudos de contratações de órgãos públicos, processos licitatórios recentes e bases de dados de preços, permitindo compreender o comportamento do mercado, a estrutura normalmente disponibilizada pelas empresas e os requisitos operacionais necessários para o adequado atendimento das demandas do CISDESTE.

5.1.2 - Escolha da Solução

Com base nas análises realizadas e no histórico institucional, verificou-se que, em momento anterior, o CISDESTE adotou o credenciamento como forma de contratação para exames ocupacionais.

Todavia, tal modelo demonstrou-se ineficiente, sobretudo pela fragmentação da rede credenciada, que não abrangia de forma satisfatória os municípios integrantes do CISDESTE. Essa limitação gerou vazios assistenciais, dificultando o atendimento das bases descentralizadas e obrigando o deslocamento de colaboradores até Juiz de Fora para exames obrigatórios.

Ademais, no que se refere ao envio de informações ao eSocial, o credenciamento também se mostrou inadequado, uma vez que:

- trata-se de atividade que exige controle centralizado, rastreabilidade e uniformidade de processos,
- a dispersão da execução por várias clínicas inviabiliza a padronização e o fluxo contínuo de dados ao eSocial,
- o CISDESTE não possui sistema próprio integrado para consolidação e transmissão dessas informações, exigindo que a empresa contratada assuma integralmente tal responsabilidade.

Diante desse cenário, concluiu-se que a única solução capaz de atender plenamente às necessidades da Administração é a contratação de empresa única e especializada, apta a:

- disponibilizar estrutura técnica e operacional em todas as microrregiões atendidas;
- realizar exames clínicos e complementares previstos no PCMSO;
- executar o envio das informações ao eSocial de forma centralizada, segura e padronizada;
- assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional.

5.1.3 - Contrato como Instrumento Adequado

Após definição da solução técnica, foi analisado o instrumento jurídico apropriado para formalização da contratação.

Embora a demanda envolva quantidade variável de exames, os serviços de medicina ocupacional caracterizam-se como serviço contínuo, uma vez que:

- decorrem de obrigação legal permanente (NR-07, PCMSO e eSocial);
- sua interrupção compromete a regularidade das atividades laborais;
- exigem acompanhamento sistemático dos colaboradores ao longo de todo o ano;
- envolvem atividades que demandam gestão integrada e acompanhamento técnico constante.

- em razão dessas características, e conforme entendimento consolidado pela área jurídica, a contratação deve ocorrer mediante contrato administrativo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, ainda que os quantitativos sejam estimados e sujeitos a variações.

O contrato permitirá:

- continuidade da prestação dos serviços;
- padronização da execução;
- centralização da transmissão dos dados ao eSocial;
- maior previsibilidade operacional;
- adequada fiscalização e responsabilização da contratada.

Além disso, a contratação por contrato foi reforçada pela experiência concreta do CISDESTE no ciclo contratual anterior, no qual - apesar de vigorar uma ata de registro de preços - foram enfrentadas diversas dificuldades operacionais, baixa cobertura territorial, falta de padronização, e inclusive a necessidade de abertura de processo administrativo sancionador contra a empresa fornecedora.

Somado a isso, o CISDESTE passou a realizar conferência sistemática de atestados, o que resultou em aumento expressivo da demanda, tornando o modelo anterior ainda mais incompatível com as necessidades atuais.

Diante desses fatores, restou evidenciado que o instrumento juridicamente adequado e operacionalmente eficiente é o contrato de prestação de serviços contínuos.

5.1.4 - Avaliação de Eventuais Atas Vigentes

Foi analisada a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes de outros órgãos ou entidades que contemplassem serviços de medicina ocupacional.

Entretanto, até o momento, não foram identificadas atas que:

- possuam escopo compatível com as necessidades do CISDESTE;
- atendam à totalidade das microrregiões abrangidas;
- incluam o envio centralizado das informações ao eSocial;
- apresentem modelo contratual que contemple adequadamente a continuidade, padronização e rastreabilidade exigidas.

Assim, a adesão a atas permanece apenas como alternativa remota, não configurando solução tecnicamente adequada para o presente planejamento.

5.1.5 - Escolha da Solução Mais Vantajosa

Considerando o contexto analisado, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com contratação direta por contrato administrativo, visando à prestação contínua dos serviços de medicina ocupacional.

A escolha está fundamentada nos seguintes aspectos:

- necessidade permanente dos serviços, decorrente de normas legais e trabalhistas;
- obrigatoriedade de execução contínua do PCMSO e envio regular ao eSocial;
- necessidade de padronização e centralização do fluxo de informações;
- demanda variável, porém, constante, ao longo de todo o exercício;
- comprovada ineficiência do modelo anterior baseado em credenciamento e ata de registro de preços;
- necessidade de empresa única, com rede geográfica ampla e operacionalmente integrada.

Dessa forma, a contratação por contrato de prestação continuada, precedida de Pregão Eletrônico, atende aos princípios da eficiência, economicidade, vantagem operacional e segurança jurídica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Medicina Ocupacional, incluindo o envio de informações ao eSocial, para atendimento das diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente, a serem executados nas microrregiões abrangidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudeste de Minas Gerais (CISDESTE), conforme solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	CONSULTA MÉDICA – Avaliação clínica com emissão de ASO.	SV	1.814
02	CONSULTA MÉDICA – Avaliação clínica atestados médicos.	SV	1.728
03	CONSULTA MÉDICA – Parecer oftalmologia com campimetria.	SV	29
04	EXAMES LABORATORIAIS – Anti Hbs - Hepatite B.	UN	1.040
05	EXAMES LABORATORIAIS – Anti Hcv.	SV	302
06	EXAMES LABORATORIAIS – Eletroencefalograma com laudo.	SV	893
07	EXAMES LABORATORIAIS – Glicemia de jejum.	SV	893
08	EXAMES LABORATORIAIS – HBSAG.	E	317
09	EXAMES LABORATORIAIS – Hemograma completo.	E	14
10	EXAMES OCUPACIONAIS – AC Hipúrico urinário.	SV	14
11	EXAMES OCUPACIONAIS – Ac Metil Hipúrico urinário.	SV	14
12	EXAMES OCUPACIONAIS – Acuidade visual com distinção de cores.	SV	893
13	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria com discriminação vocal (logoaudiometria).	SV	14
14	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria Tonal.	SV	893
15	EXAMES OCUPACIONAIS – Dosagem de insulina.	SV	14
16	EXAMES OCUPACIONAIS – Ecocardiograma bidimensional.	SV	14
17	EXAMES OCUPACIONAIS – Eletrocardiograma com laudo.	SV	893

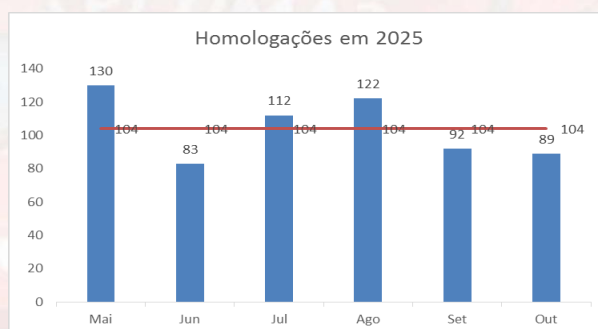
Item	Descrição	Unid.	Quant.
18	EXAMES OCUPACIONAIS – Espirometria.	SV	14
19	EXAMES OCUPACIONAIS – Hemoglobina glicosada.	E	14
20	EXAMES OCUPACIONAIS – Holter 24 horas (monitorização cardiológica contínua).	SV	14
21	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Cardiologia.	SV	29
22	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Endocrinologia.	SV	14
23	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Ortopedia.	SV	29
24	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Pneumologia.	SV	14
25	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer psiquiatria.	SV	29
26	EXAMES OCUPACIONAIS – Ressonância magnética.	SV	29
27	EXAMES OCUPACIONAIS – Teste ergométrico em esteira.	SV	14
28	EXAMES OCUPACIONAIS – Tomografia computadorizada.	SV	29
29	SERVIÇOS – Serviço transmissão de dados esocial.	MÊS	12
30	SERVIÇOS – Toxicológico renovação de CNH.	SV	115
31	SERVIÇOS – Toxicológico sorteio.	SV	58

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento dos quantitativos necessários para a contratação de serviços de Medicina Ocupacional levou em consideração o histórico dos atendimentos registrados no período de fevereiro a setembro de 2025, conforme registrado na planilha de consumo a seguir:

Item	Descrição	Média	FEV AF - 01	MAR AF - 03	ABR AF - 03	MAI AF - 01	JUN AF - 03	JUL AF - 03	AGO AF - 00	SET AF - 01
1	CONSULTA MÉDICA – Avaliação clínica com emissão de ASO.	126	30	28	34	104	63	184	276	291
2	CONSULTA MÉDICA – Parecer oftalmologia com campimetria.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	EXAMES LABORATORIAIS – ANTI HBS - HEPATITE B.	76	29	22	24	46	28	67	211	178
4	EXAMES LABORATORIAIS – ANTI HCV.	21	29	21	21	41	28	26	0	0
5	EXAMES LABORATORIAIS – ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO.	28	10	8	7	14	4	46	72	63
6	EXAMES LABORATORIAIS – GLICEMIA DE JEJUM.	29	10	8	7	14	4	50	73	63
7	EXAMES LABORATORIAIS – HBSAG.	22	29	22	24	46	28	26	0	0
8	EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO.	0	0	0	1	0	0	1	0	0
9	EXAMES OCUPACIONAIS – AC Hipúrico urinário.	0	0	0	0	0	0	1	0	0
10	EXAMES OCUPACIONAIS – Ac Metil Hipúrico urinário.	0	0	0	0	0	0	1	0	0
11	EXAMES OCUPACIONAIS – Acuidade visual com distinção de cores.	28	10	8	1	14	4	50	73	63
12	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria com discriminação vocal (logaudiometria).	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria Tonal.	35	23	16	15	27	10	52	65	74
14	EXAMES OCUPACIONAIS – Dosagem de insulina.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
15	EXAMES OCUPACIONAIS – Ecocardiograma bidimensional.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16	EXAMES OCUPACIONAIS – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO.	29	10	8	7	14	4	50	73	63
17	EXAMES OCUPACIONAIS – Espirometria.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18	EXAMES OCUPACIONAIS – Hemoglobina glicosada.	0	0	0	0	0	0	0	0	1
19	EXAMES OCUPACIONAIS – Holter 24 horas (monitorização cardiológica contínua).	0	0	0	0	0	0	0	0	0
20	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Cardiologia.	0	0	0	0	0	0	1	0	0
21	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Endocrinologia.	0	0	0	0	0	0	0	0	1
22	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Ortopedia.	0	0	0	0	0	0	0	1	0
23	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Pneumologia.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer psiquiatria.	0	0	0	0	0	0	1	0	0
25	EXAMES OCUPACIONAIS – Ressonância magnética.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
26	EXAMES OCUPACIONAIS – Teste ergométrico em esteira.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
27	EXAMES OCUPACIONAIS – Tomografia computadorizada.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	SERVICOS – SERVIÇO TRANSMISSÃO DE DADOS eSOCIAL.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
29	SERVICOS – Toxicológico.	4	0	8	1	5	10	3	5	2

Todavia, ressalta-se que, ao longo desse período de referência, foi implementado um novo procedimento interno de homologação de atestados médicos, o qual resultou em aumento significativo da demanda por avaliações clínicas, especialmente aquelas relacionadas à emissão e validação de atestados. Além disso, houve a necessidade de atualização de exames periódicos em atraso, o que também contribuiu para o aumento do volume mensal de atendimentos. O gráfico abaixo ilustra o quantitativo de homologações de atestados realizados a partir de maio de 2025, mês de início do referido processo interno:



Diante desse cenário, constatou-se que os dados históricos não poderiam ser transpostos diretamente para a nova contratação, sendo necessário proceder a ajustes que refletissem com maior precisão a demanda real do Consórcio. Assim, foi promovida a separação da rubrica “consulta médica” em duas categorias distintas:

- Avaliação clínica com emissão de ASO (Aptidão em conformidade com a NR-7);
- Avaliação clínica para homologação de atestados médicos (não vinculada à emissão de ASO);
- Outro ajuste necessário foi a separação dos exames toxicológicos em duas categorias distintas, a fim de atender adequadamente às demandas administrativas internas;
- Toxicológico para renovação de CNH, cuja realização exige clínica credenciada junto ao DETRAN;
- Toxicológico por sorteio, exame ocupacional comum, sem vinculação com o DETRAN.

Tais distinções visam proporcionar maior transparência na precificação e no acompanhamento da execução contratual, ao diferenciar serviços com naturezas técnicas e finalidades diversas.

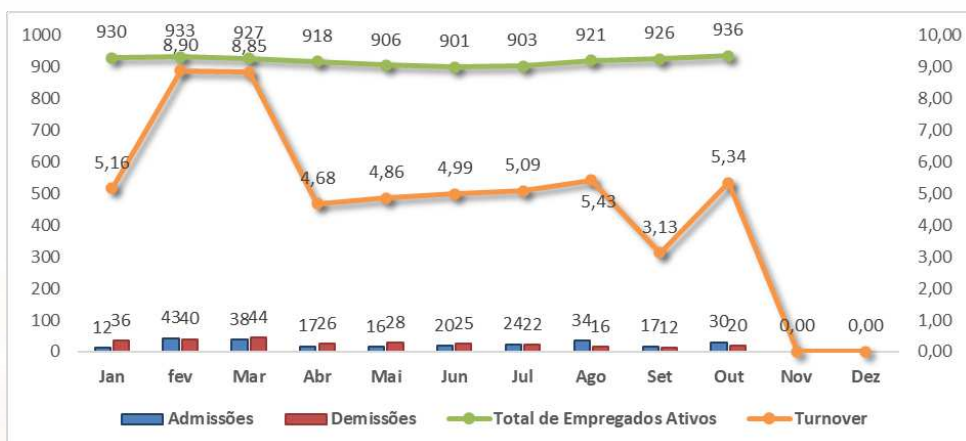
Adicionalmente, foi considerada a eventual necessidade de exames complementares não previstos como obrigatórios no PCMSO, mas solicitados pelo médico do trabalho para fins de investigação de agravos relacionados ao trabalho. Para esses casos, estimou-se o consumo médio de 1 a 2 exames mensais, de modo a garantir a integridade do monitoramento da saúde ocupacional dos colaboradores.

Com o intuito de contemplar eventuais oscilações de demanda e a possibilidade de realização de exames complementares que não foram executados no período de referência, foi aplicado um fator de expansão de 20% sobre as médias mensais calculadas. Esse fator também se justifica pela constatação de que o contrato anterior não atendeu integralmente às necessidades do Consórcio.

Ressalta-se ainda que tal estimativa considerou todos os tipos de atendimento registrados, incluindo exames admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho, mudança de risco e contratações de profissionais em regime intermitente. A consolidação desses dados permitiu projetar de maneira mais fidedigna os quantitativos estimados para o período de vigência contratual.

No que se refere ao turnover institucional, destaca-se que o CISDESTE apresentou, em 2025, média mensal de 25 admissões e 27 demissões, totalizando 52 exames ocupacionais mensais apenas em decorrência da rotatividade da força de trabalho. Esse dado reforça a importância de uma estimativa que contemple ampla cobertura assistencial e flexibilidade operacional.

	Jan	fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	MÉDIA
Admissões	12	43	38	17	16	20	24	34	17	30	25,1
Demissões	36	40	44	26	28	25	22	16	12	20	26,9



Item	Descrição	MÉDIA ESTIMADA	OUTROS FATORES CONSIDERADOS	TOTAL PARA 12 MESES
1	CONSULTA MÉDICA – Avaliação clínica com emissão de ASO.	126	151	1814
2	CONSULTA MÉDICA – Avaliação clínica atestados médicos	120	144	1728
3	CONSULTA MÉDICA – Parecer oftalmologia com campimetria.	2	2	29
4	EXAMES LABORATORIAIS – ANTI HBS - HEPATITE B.	76	91	1094
5	EXAMES LABORATORIAIS – ANTI HCV.	21	25	302
6	EXAMES LABORATORIAIS – ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO.	62	74	893
7	EXAMES LABORATORIAIS – GLICEMIA DE JEJUM.	62	74	893
8	EXAMES LABORATORIAIS – HBSAG.	22	26	317
9	EXAMES LABORATORIAIS – HEMOGRAMA COMPLETO.	1	1	14
10	EXAMES OCUPACIONAIS – AC Hipúrico urinário.	1	1	14
11	EXAMES OCUPACIONAIS – Ac Metil Hipúrico urinário.	1	1	14
12	EXAMES OCUPACIONAIS – Acuidade visual com distinção de cores.	62	74	893
13	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria com discriminação vocal (logaudiometria).	1	1	14
14	EXAMES OCUPACIONAIS – Audiometria Tonal.	62	74	893
15	EXAMES OCUPACIONAIS – Dosagem de insulina.	1	1	14
16	EXAMES OCUPACIONAIS – Ecocardiograma bidimensional.	1	1	14
17	EXAMES OCUPACIONAIS – ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO.	62	74	893
18	EXAMES OCUPACIONAIS – Espirometria.	1	1	14
19	EXAMES OCUPACIONAIS – Hemoglobina glicosada.	1	1	14
20	EXAMES OCUPACIONAIS – Holter 24 horas (monitorização cardiológica contínua).	1	1	14
21	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Cardiologia.	2	2	29
22	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Endocrinologia.	1	1	14
23	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Ortopedia.	2	2	29
24	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer Pneumologia.	1	1	14
25	EXAMES OCUPACIONAIS – Parecer psiquiatria.	2	2	29
26	EXAMES OCUPACIONAIS – Ressonância magnética.	2	2	29
27	EXAMES OCUPACIONAIS – Teste ergométrico em esteira.	1	1	14
28	EXAMES OCUPACIONAIS – Tomografia computadorizada.	2	2	29
29	SERVICOS – SERVIÇO TRANSMISSÃO DE DADOS eSOCIAL.	1	1	12
30	SERVICOS – Toxicológico renovação de CNH	8	10	115
31	SERVICOS – Toxicológico sorteio	4	5	58

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 697.351,67 (seiscentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).**

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - O objeto da presente contratação será licitado de forma global ou por grupo de itens, nos termos do § 3º, incisos I e II, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a interdependência e a complementaridade dos serviços, que configuram uma unidade funcional e operacional.

O desmembramento do objeto foi descartado por inviabilidade técnica e operacional, bem como por medida de segurança jurídica, uma vez que a fragmentação poderia comprometer a coerência e a efetividade da execução contratual.

Caso fossem contratadas empresas distintas para a execução de serviços interdependentes, haveria dificuldade na delimitação de responsabilidades em caso de falhas, atrasos ou inconsistências nos resultados, o que poderia inviabilizar a apuração objetiva de eventuais responsabilidades e a adoção das providências administrativas cabíveis.

9.1.1 - Ademais, a centralização da execução em uma única empresa contratada confere maior eficiência ao processo de fiscalização e gestão contratual, facilitando o acompanhamento das obrigações, a comunicação entre as partes, a adoção de medidas corretivas e o controle de qualidade dos serviços prestados.

Essa sistemática contribui para a redução de riscos operacionais e administrativos, assegurando a melhor coordenação entre as atividades e garantindo maior vantajosidade e segurança jurídica para a Administração Pública.

9.1.2 - Corroborando a adoção da contratação global ou por agrupamento de itens, destaca-se que a metodologia proposta é compatível com a realidade do mercado, sendo a forma mais usual e tecnicamente adequada para contratações dessa natureza, em que os serviços são integrados e exigem gestão unificada.

Verificou-se, no levantamento de mercado, a existência de empresas com capacidade técnica e operacional para atender ao objeto em todos os grupos ou microrregiões, o que reforça a viabilidade e a competitividade da forma de licitação adotada.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 – Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata / interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual 2025, pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 A contratação de empresa especializada em medicina ocupacional e realização de exames, com inclusão do envio de informações ao e-Social, visa assegurar o pleno atendimento às diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional vigente, promovendo a saúde e a segurança dos servidores vinculados ao CISDESTE. Espera-se, como resultado, a mitigação de riscos ocupacionais, a conformidade legal perante as normativas trabalhistas e previdenciárias, a redução de afastamentos por doenças laborais e o fortalecimento das condições de trabalho, refletindo em maior eficiência administrativa e preservação do interesse público, por meio da valorização do capital humano e do cumprimento das obrigações legais.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos

legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU [1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Juiz de Fora, 19/11/2025.

Ana Carolina Aparecida de Almeida
Coordenadora de Recursos Humanos

Joyce Viana Marques
Enfermeira do Trabalho

Henrique Monteiro Furtado Azevedo
Técnico em Segurança do Trabalho

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Juiz de Fora, 19/11/2025.

Aristides Gomes Ribeiro

Assessor Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DAUDICEIA RENATA MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/38D8-6F63-2764-7EFF> e informe o código 38D8-6F63-2764-7EFF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 38D8-6F63-2764-7EFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAUDICEIA RENATA MOREIRA (CPF 033.XXX.XXX-80) em 10/12/2025 11:28:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/38D8-6F63-2764-7EFF>